

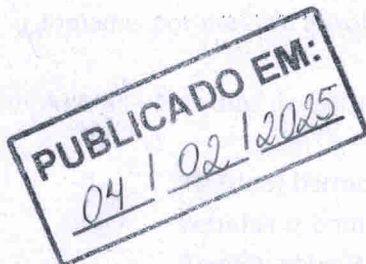


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel.: (37) 3341-8500

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025



REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL ITABELEZA 2025" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Gleyton Luiz Pereira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Itapeçerica,

DECRETA:

Art. 1º - Sob orientação do Calendário Nacional, o "Carnaval Itabeleza 2025" será realizado nos dias 28 de fevereiro, 1º, 2, 3 e 4 do mês de março, da Praça Alexandre Szundy à Praça Dom José Medeiros Leite, Centro, neste Município.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Organizadora do "Carnaval Itabeleza 2025", que deverá ser composta de forma paritária entre servidores municipais e representantes do comércio local envolvidos diretamente no evento.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões da Comissão Organizadora serão tomadas em conjunto com as Polícias Militar e Civil.

Parágrafo Segundo: A Comissão Organizadora do "Carnaval Itabeleza 2025" fica responsável pela avaliação e seleção dos ambulantes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do "Carnaval Itabeleza 2025" será composta por:

- 1 – Simone Cleice Vieira - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- 2 – Francisco Junior Ribeiro Costa – Representante do Legislativo;
- 3 – José Junio de Carvalho – Representante de Organização Civil ligada à cultura;
- 4 – Adriana Diniz Nunes - Representante de clube de serviços local;
- 5 – Pedro Augusto Toledo Alves Mota - Representante dos blocos carnavalescos;

- 6 – Rafael Junior Souza - Representante do comércio em geral;
- 7 – Breno Gabriel Santos de Melo – Representante do comércio do ramo de bares e restaurantes;
- 8 – Marlene Ferreira Rosa - Representante da Prefeitura Municipal;
- 9 – Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza - Representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Todas as decisões da Comissão Organizadora, relacionadas a Seleção serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 4º - Nos dias de Carnaval, de 28 a 4 de março, serão instalados na estrutura do evento:

- I- 10 (dez) barracas que serão disponibilizadas pelo Município para comercialização de bebidas e comidas na área de abrangência do evento, partindo da Praça Alexandre Szundy até a Rua Vigário Antunes;
- II- 02 (dois) trailers autorizados a comercializar comidas e bebidas, em toda a extensão da via que margeia a Praça Dom José Medeiros Leite;
- III- 02 (dois) trailers na Av. Ribeiro Pena, sendo 01 (um) ao lado do Banco Itaú e 01 (um) ao lado da Relojoaria Quartz, autorizados a comercializar bebidas e comidas.

Art. 5º - A inscrição dos ambulantes de que trata o artigo anterior será realizada pela Comissão Organizadora, do dia 10 de fevereiro ao dia 13 de fevereiro (segunda a quinta-feira) na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, no Centro Cultural, das 12h às 18h.

Parágrafo Único: Poderão se inscrever ambulantes que detenham experiência em pelo menos uma edição do "Carnaval Itabeleza", tendo como prioridade aqueles que atuaram na edição do "Carnaval Itabeleza 2024" e que residam no Município de Itapeverica-MG.

Art. 6º - A Comissão de Seleção selecionará os ambulantes devidamente inscritos conforme disposições deste Decreto, mediante avaliação da comissão pelas inscrições remanescentes caso haja desistência.

Art. 7º - Os ambulantes selecionados deverão assinar o respectivo "Termo de Adesão" no dia 14 (quatorze) fevereiro, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, no Centro Cultural, das 12h às 18h.

Art. 8º - Os ambulantes selecionados deverão informar à Comissão Organizadora a relação dos membros de sua equipe de trabalho, a qual receberá um crachá de identificação, bem como informações sobre o posicionamento das barracas.

Art. 9º - Os preços dos produtos comercializados nas barracas serão determinados pelos próprios ambulantes.



Art. 10 - Todas as embalagens das bebidas a serem comercializadas deverão ser descartáveis, como lata, plástico ou caixinha, sendo vedada a venda de bebida em recipientes de vidro.

Art. 11 - É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 - Os ambulantes, proprietários de bares e similares ficam proibidos de utilizar som mecânico em seus estabelecimentos, sujeitando os infratores ao pagamento da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão do som.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o caput deste artigo também se aplica durante os desfiles, apresentações dos blocos e nos momentos em que o som do palco estiver em funcionamento.

Art. 13 - Ficam expressamente proibidos, conforme Legislação Federal, a circulação e o estacionamento de veículos com som automotivo ligado em vias públicas.

Art. 14 - Fica o ambulante selecionado proibido de ceder, emprestar, alugar, ou consorciar-se com terceiros, sob pena de interdição de sua barraca, ficando também inabilitado para participar de quaisquer outros eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Itapeverica-MG pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 15 - Os ambulantes selecionados para colocação de barracas na área de abrangência do evento deverão recolher uma taxa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da competente Guia de Arrecadação Municipal, junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura.

Art. 16 - Os ambulantes selecionados para instalarem trailers nas Av. Ribeiro Pena e Praça Dom José Medeiros Leite também deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 17 - Os proprietários de imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, incluindo garagens, que desejarem funcionar bares em razão da realização do evento de Carnaval deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 18 - Os bares e restaurantes pré-inscritos, para utilização de tendas, arcarão com o custo correspondente ao aluguel e deverão providenciar o pagamento de Taxa de Licença para Instalação junto ao Setor de Cadastros e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Parágrafo Único: As tendas de que trata o caput deste artigo deverão ser brancas, do tipo teto chapéu de bruxa, na dimensão 8m x 8m, montadas com lonas antichamas, atendendo à normativa para aprovação do Projeto de Segurança do evento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como a documentação de ART para apresentação ao Crea/MG.

Art. 19 - Os interessados na instalação de Play Brink na área de abrangência do evento, especificamente na rua abaixo da Praça Dom José Medeiros Leite, estarão sujeitos às mesmas regras de seleção aplicadas aos ambulantes, ficando sob responsabilidade da Comissão de Seleção a análise dos requisitos legais de segurança dos brinquedos ao admitir as inscrições.

Parágrafo Único: Os interessados selecionados para instalação do Play Brink deverão providenciar o pagamento de taxa junto ao Setor de Cadastro e Receitas da Prefeitura, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 20 - O ambulante selecionado arcará com a aquisição das camisas para sua equipe de trabalho, direto da empresa selecionada para confecção das mesmas, mediante cotação e definição pelo menor preço. A arte das camisas será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 21 - A decoração das barracas será padronizada e entregue pela Comissão Organizadora. Não será permitida utilização de nenhuma decoração diferente da preestabelecida.

Art. 22 - O abastecimento das barracas deverá ser realizado das 9h às 12h, com entrada pela Rua Cônego Cesário, acima da Padaria São José e pela Rua Ribeiro Pena.

Art. 23 - Os bares e restaurantes deverão respeitar as áreas demarcadas pela Comissão Organizadora para colocação de mesas e cadeiras, para que não haja obstrução da passagem de pedestres.

§ 1º Durante a realização do Carnaval, a colocação de mesas e cadeiras pelos proprietários dos bares instalados dentro da Praça Dom José Medeiros Leite fica autorizada somente até às 01h, responsabilizando-se os proprietários acerca de qualquer dano e avaria ao Patrimônio Público, bem como eventuais ocorrências policiais, em virtude da colocação das mesmas.

§ 2º Caso o proprietário não retire as referidas mesas e cadeiras dentro do prazo estabelecido, o Município ficará autorizado a proceder à retirada, devendo os fiscais de posturas realizar a sua apreensão, lavrando-se o respectivo auto.

Art. 24 - Toda a ação de segurança da área do evento será coordenada pelas Polícias Civil e Militar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, que contratará equipe de apoio e brigadistas.

Art. 25 - O som do palco principal será ligado às 19h no dia 28 de fevereiro e, nos demais dias de evento, às 12h, devendo ser desligado às 01h, com exceção do dia 04 de março, em que será desligado às 23h59.

Parágrafo Único: No período noturno, o som do palco será desligado em todos os dias de festividade, das 19h às 21h, intervalo dedicado ao desfile dos blocos tradicionais.


Art. 26 - Aos operadores de som, bandas e blocos de Carnaval fica proibida a reprodução de músicas que incitem a violência, uso de armas, estupro e qualquer outra forma de crimes contra a liberdade sexual ou, ainda, que reportem qualquer tipo de preconceito, discriminação e intolerância ou que atinjam o bom comportamento social.

Art. 27 - Os desfiles dos blocos ocorrerão nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Organizadora, respeitadas as tradições, conforme programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 28 - A Comissão Organizadora do "Carnaval Itabeleza 2025" terá plenos poderes para decidir sobre quaisquer dúvidas quanto à estrutura e organização do evento, sendo que omissões ou contradições que porventura venham a surgir serão decididas da forma que melhor se ajustar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 04 de fevereiro de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal de Itapecerica